



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos à Inspeção Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso à Inspeção Salesiana de São Paulo- Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, com as seguintes medidas e confrontações:

**ÁREA 1**

"Lote do terreno nº 21, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorrico", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 22, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>. (Matrícula no C.R.I.A.: nº 19.846)"

**ÁREA 2**

"Lote do terreno nº 22, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorrico", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 21, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 23, encerrando a área de 250,00m<sup>2</sup>. (MATRÍCULA NO C.R.I.A.: Nº 19.847) Nos referidos lotes 21 e 22, existe construído um galpão com área edificada de 129,02m<sup>2</sup>."

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a implantação do Projeto Provim Educacional e de Cursos Profissionalizantes, por meio de

de legs  
de leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Amadei Usier**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

21 de dezembro de 2011.

**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/ CBA/ Projeto de Lei nº 188/2011